



| | |
|--------------------|---|
| Evento | Salão UFRGS 2014: SIC - XXVI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS |
| Ano | 2014 |
| Local | Porto Alegre |
| Título | A conciliação no Novo Código de Processo Civil como forma de democratização do processo |
| Autor | THAIELLY DA SILVA JOSÉ |
| Orientador | CRISTIANO ISAIA |
| Instituição | Centro Universitário Franciscano |

A conciliação é uma forma consensual de resolução de conflitos, sendo uma medida vantajosa para a solução das lides e que contribui de forma eficiente para uma redução do tempo de tramitação dos processos. O presente resumo é fruto de um trabalho que vem se desenvolvendo e que busca analisar a conciliação como instituto do direito processual no Novo Código de Processo Civil como forma de democratização do processo. Dessa forma, nota-se, que o atual Código de Processo Civil trás algumas oportunidades para que o juiz busque a conciliação entre as partes a exemplo dos artigos 125, IV e 448 do CPC. Entretanto, o imenso número de demandas que chegam ao judiciário diariamente dificultam essa tentativa de conciliação e o que se vê hoje são cada vez mais sentenças padronizadas em que a análise do caso concreto acaba ficando em segundo plano. Diante disso, o Novo Código de Processo Civil, segundo Humberto Dalla Bernardina de Pinho, confere uma série de poderes ao juiz, sobretudo no que se refere à direção do processo, mencionando expressamente a adequação e a flexibilização enquanto instrumentos para se alcançar a efetividade. Tais poderes conferidos ao juiz vão de encontro à plataforma político-jurídica do Estado democrático de direito que exige que se pense em uma espécie de aproximação funcional dos poderes na realização de um projeto efetivamente solidário. Logo, é nítido que a preocupação do juiz deverá ser a pacificação da lide e não apenas a imposição de uma resposta técnico-jurídica. Assim, o Novo CPC encontrar-se-á ao movimento constitucional contemporâneo, notadamente a partir da inserção dos princípios e do resgate do mundo prático. Diante disso, poderá se pensar em um processo civil para além do reducionismo procedural-dogmático, dando-se conta de que todo caso concreto levado ao plano processual exige a resposta constitucionalmente correta àquela situação contenciosa (ISAIA, 2011). Trata-se de uma pesquisa conduzida pelo método hermenêutico, sobretudo no que diz com a compreensão acerca da historicidade e da facticidade do direito e do processo civil e bibliográfica no que tange ao procedimento através da leitura de textos Humberto Dalla Bernardina de Pinho, Cristiano Becker Isaia e Athos Gusmão Carneiro. A conclusão aponta no sentido de que com a inserção da conciliação no Novo CPC ter-se-á uma maior democratização do processo civil brasileiro, ao passo que assim como a jurisdição, a conciliação busca a solução do conflito, visando o mesmo fim da sentença de mérito, todavia com a participação efetiva das partes que terão um papel mais ativo na busca da solução da lide, deixando de lado a atual cultura de buscar do juiz uma única solução/verdade para o conflito. Ainda, poderíamos mencionar que a inserção efetiva da conciliação nos atos do processo é uma condição para o regular exercício do direito de ação, bem como às novas formas do Estado Democrático de Direito.